



- a) o nome ou razão social;
 - b) os números de inscrição no CNPJ e no CAD-
 - c) o endereço;
 - d) o bairro ou distrito;
 - e) o Município;
 - f) a unidade da Federação.
- IV - No quadro "TIPO DE ATENDIMENTO":
- a) a descrição dos produtos, compreendendo: nome, espécie, qualidade e demais elementos que permitam a identificação;
 - b) a unidade de medida utilizada para a quantificação;
 - c) a quantidade dos produtos;
 - d) o valor unitário dos produtos;
 - e) o valor total dos produtos.

V - Informações complementares: no corpo deste documento de "CONTROLE DIÁRIO DE REFEIÇÕES SERVIDAS", deverão constar as seguintes observações:

- a) a expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.563/2016";
- b) o número do contrato de fornecimento ou número da licitação;
- c) no rodapé ou na lateral direita do documento: o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor do documento; a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e o número da AIDF.

1.4.1 O "CONTROLE DIÁRIO DE REFEIÇÕES SERVIDAS" deverá ser confeccionado em no mínimo 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação: 1ª via - Destinatário/Cliente; 2ª via - Fixa, será arquivada pelo prazo prescricional.

1.4.2 Quando da distribuição dos controles para as extensões de seu estabelecimento, a Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, a numeração e o estabelecimento (extensão) de destino.

1.5. O destinatário/cliente que solicitar deverá receber, por operação, a nota fiscal correspondente.

1.6. A Beneficiária deverá manter à disposição do Fisco todos os contratos firmados, que envolvam esta forma de fornecimento de refeições.

1.7. A Beneficiária deverá ao final do mês ou do período contratual acordado, observado o período de apuração do imposto, emitir nota fiscal eletrônica, modelo 55, englobando todas as refeições fornecidas, com base no documento denominado "CONTROLE DIÁRIO DE REFEIÇÕES SERVIDAS", no qual foram anotadas, diariamente, as refeições servidas às empresas contratantes.

1.8. Para que se possibilite a correta apuração do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, a Beneficiária obriga-se, anualmente, a informar os valores das entradas e saídas de cada um dos estabelecimentos. Esta informação deverá ser relatada em demonstrativo que acompanhará a Declaração Fisco Contábil - DFC, a ser entregue junto a Divisão de Assuntos Municipais/Coordenação de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

1.9. Deverá ser mantida cópia do presente Regime Especial em cada estabelecimento contratante.

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - REFEIÇÕES PRODUZIDAS NA SEDE DA BENEFICIÁRIA

2.1. A Beneficiária poderá acobertar as operações de remessas das refeições produzidas na sede do seu estabelecimento, destinadas às empresas contratantes, por meio da emissão de nota fiscal eletrônica - NF-e, sem o destaque do ICMS, devendo constar no documento fiscal a expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.563/2016".

2.2. Todos os veículos que efetuarem o transporte das refeições prontas fornecidas nos termos deste Capítulo deverão transitar munidos de cópia deste Regime Especial.

2.3. A Beneficiária deverá manter à disposição do Fisco todos os contratos firmados, que envolvam esta forma de fornecimento de refeições.

2.4. Ao final do mês ou do período contratual acordado, observado o período de apuração do imposto, deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, modelo 55, para cada contratante, englobando todas as refeições fornecidas, com base nas notas fiscais emitidas conforme o subitem 2.1.

2.4.1. Deverá ser mencionadas nessa NF-e todas as notas fiscais de cujas operações se refere, que foram emitidas diariamente no período respectivo.

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2018, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3. A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

3.4. A inobservância de quaisquer das cláusulas relativas aos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático deste instrumento, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação inerentes a eventuais créditos tributários.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, automaticamente, se vier a colidir com norma superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 11 de agosto de 2016.
 GILBERTO CALIXTO
 Diretor da CRE
 REFEIÇÕES NATURAS LTDA.
 Beneficiária

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 64562516
 Documento emitido em 06/10/2016 10:31:42.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9797 | 06/10/2016 | PÁG. 5
 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Regime Especial de Agricultura e do Abastecimento

ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DE ADITIVOS - TCCCU
 com Cláusula de Cessão de Uso aos produtores e equipamentos agropecuários, na modalidade de arrendamento, para o Projeto de Bovinocultura Leiteira do Estado do Paraná.

AUTORIZAÇÃO: §2º, art.1º do Decreto Estadual 4.189/2016
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Guapirama 14.183.116-0	1º TA ao TCCCU nº 077/2015	Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinado em 16/setembro/2016.
Ibaiti 14.183.137-2	1ªTA ao TCCCU nº 080/2015	Prorrogação vigência p/12 meses e inclusão equipamentos. Assinado em 16/setembro/2016.
Jaboti 14.183.146-1	1º TA ao TCCCU nº 072/2015	Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinado em 16/setembro/2016.
Jacarezinho 14.183.182-8	1ªTA ao TCCCU nº 074/2015	Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinado em 16/setembro/2016.
Siqueira Campos 14.183.201-8	1ªTA ao TCCCU nº 071/2015	Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinado em 16/setembro/2016.
Tomazina 14.183.166-6	1ªTA ao TCCCU nº 078/2015	Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinado em 23/setembro/2016.

EXTRATOS DE ADITIVOS - CONVÊNIO

CONVÊNIO: Projeto de Pavimentação Polidélica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.
 AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e respectivos Prefeitos, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Anahy 14.138.615-8	4ºTA ao CV nº 620/13	Ampliação metragem trecho a ser recuperado c/utilização saldo e aproveitamento da receita da aplicação dos recursos e prorrogação da vigência p/31/12/2016, com readequação Plano de Trabalho. Assinado em 29/09/2016.
Planalto 14.245.064-0	3º TA ao CV nº 609/13	Prorrogação da vigência até 27/09/2017, com readequação Plano de Trabalho-Cronograma Execução. Assinado em 16/09/2016.

CONVÊNIO: Programa de Recuperação da Trafegabilidade das Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e respectivos Prefeitos, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Araruna 14.161.086-4	4ºTA ao CV nº 684/13	Prorrogação vigência até 07/04/2017, com readequação Plano de Trabalho-Cronograma Execução. Assinado em 16/09/2016.
São Jerônimo da Serra 14.161.301-4	4ªTA ao CV nº 353/13	Prorrogação da vigência até 12/09/2017 e acréscimo contrapartida municipal com readequação Plano de Trabalho. Assinado em 13/09/2016.

CONVÊNIO: Programa de Apoio à Pecuária Leiteira.

AUTORIZAÇÃO: §2º, art.1º do Decreto Estadual 4.189/2016.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e respectivos Prefeitos, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Rancho Alegre do Oeste 14.232.596-9	2º TA ao CV nº 065/14	Prorrogação vigência até 24/06/2017 e ampliação metas com utilização saldo e da receita da aplicação dos recursos, c/readequação do Plano de Trabalho. Assinado em 16/09/2016.

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.

AUTORIZAÇÃO: §2º, art.1º do Decreto Estadual 4.189/2016.
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e respectivos Prefeitos, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura